

L E I N° 3.958, DE 20 DE ABRIL DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.762, DE 19
DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.762, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

I – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Artes Visuais;

II – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Música;

III – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Artes Cênicas;

IV – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Dança;

V – 1 (um) representante da Câmara Setorial do Patrimônio
Histórico Material e Imaterial;

VI – 1 (um) representante da Câmara Setorial da Literatura;

VII – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Moda;

VIII – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Cultura Afro-
brasileira;

IX – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Juventude;

X – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Artesanato;

XI – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Cultura Popular
e Folclore;

XII – 1 (um) representante do Ateneu Angrense de Letras e Artes;

XIII – 1 (um) representante da Iniciativa Privada;

XIV – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

XV – 13 (treze) representantes do Poder Executivo Municipal.
[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

